



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

000121

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licínio, 98 - CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-12

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

PROC. Nº

4458/23

ASS. FUNC.

B

**INFORMAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIRO**

**Processo Administrativo nº 7458/2023**

Informamos a existência de dotação orçamentária e financeira pelas quais correrão as despesas decorrentes para serviços de locação de veículo para transporte escolar em atendimento da Prefeitura Municipal de Buri - SP, de acordo com a estimativa global no importe de R\$ 1.171.933,20 (um milhão cento e setenta e um mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados através das rubricas exercício 2023:

Ficha: 166

Dotação: 02.02.05.02.05.4.12.361.0019.2031.3.390.39


Secretaria Municipal da Educação

Ficha: 168

Dotação: 02.02.05.02.05.4.12.361.0019.2031.3.390.39

Secretaria Municipal da Educação

Buri, 21 de agosto de 2023.

  
Nilton Batista Vieira Filho  
Departamento de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
 SETOR CONTÁBIL - CNPJ: 46.634.382/0001-06  
 SALDO DAS DOTAÇÕES EM 21/08/2023

Exercício: 2023  
 Página: 1/1

Órgão Un./Exec	Func/Sub/Proj/Atividade	Categoria Elemento	Descrição	Fte. Rec.	Ficha	DOTAÇÃO				Saldo Progr.		
						Atualizada	Saldo	Programada	Empenhada		Reservada/Bloq.	Pedido
02			<b>PODER EXECUTIVO</b>									
02.05			<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>									
02.05.04	12.361.0019.2031		<b>ENSINO PRIMEIRO GRAU</b>									
			Manutenção do ensino de primeiro grau.									
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	166	1.430.000,00	162.373,68	1.430.000,00	1.267.626,32	0,00	2.250,00	160.123,68
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5	168	1.582.000,00	295.190,10	1.582.000,00	1.286.809,90	0,00	78.128,88	217.061,22
	<b>Total por Projeto/Atividade</b>					<b>3.012.000,00</b>	<b>457.563,78</b>	<b>3.012.000,00</b>	<b>2.554.436,22</b>	<b>0,00</b>	<b>80.378,88</b>	<b>377.184,90</b>
	<b>Total por Unidade Executora</b>					<b>3.012.000,00</b>	<b>457.563,78</b>	<b>3.012.000,00</b>	<b>2.554.436,22</b>	<b>0,00</b>	<b>80.378,88</b>	<b>377.184,90</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária</b>					<b>3.012.000,00</b>	<b>457.563,78</b>	<b>3.012.000,00</b>	<b>2.554.436,22</b>	<b>0,00</b>	<b>80.378,88</b>	<b>377.184,90</b>
	<b>Total por Órgão</b>					<b>3.012.000,00</b>	<b>457.563,78</b>	<b>3.012.000,00</b>	<b>2.554.436,22</b>	<b>0,00</b>	<b>80.378,88</b>	<b>377.184,90</b>
	<b>TOTAL DAS DOTAÇÕES</b>					<b>3.012.000,00</b>	<b>457.563,78</b>	<b>3.012.000,00</b>	<b>2.554.436,22</b>	<b>0,00</b>	<b>80.378,88</b>	<b>377.184,90</b>

BURI, 21 de Agosto de 2023.

NILTON BATISTA VIEIRA FILHO  
 CONTADOR  
 CRC30004709

GERMAMO ALMEIDA PESCHEL  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CFP: 354.301.378.-55

Fls. nº 000122  
 PROC. Nº 7458/23  
 ASS. FUNC. [assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 000123  
7458/23  
ASS. FUNC. *[assinatura]*

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Vistos.....

PROCESSO ADM Nº 7458/2023

Recebido o presente processo, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria da Educação, após a emissão dos pareceres, informação de disponibilidade financeira, bem como as respectivas cotações e CNDs ora acostada nos autos, **Autorizo** a referida despesa, determino seu empenhamento e demais atos.

Buri, 21 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por GERMANO  
ALMEIDA PESCHEL:35430137855  
GERMANO ALMEIDA  
PESCHEL:35430137855  
DN: cn=GERMANO ALMEIDA  
PESCHEL:35430137855, o=BR, s=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PP A1,  
email=contabil@buri.sp.gov.br  
Data: 2023.08.21 15:06:59 -03'00'

Germano Almeida Peschel  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

Fis. nº

PROC. Nº

ASS. FUNC.

000124

7458/23

Bj

### MINUTA DE TERMO DE COONTRATO EMERGENCIAL

TERMO Nº 104/2023

R\$ 1.171.933,20

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA VIAÇÃO SKS LTDA EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Germano Almeida Peschel, portador do RG nº 32.461.433-0, inscrito no CPF nº 354.301.378-55, e a empresa **VIAÇÃO SKS LTDA EPP**, com sede na Avenida Capitão Calixto de Almeida nº 1025, Vila nova Capão Bonito na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.884.567/0001-08, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada e configurando como preposto o senhor Salim Khail El Safadi, portador do RG n.º W653225S DF, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 7458/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **CLÁUSULA PRIMERA (DO OBJETO)**

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. O objeto deste instrumento contratual é a contratação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no município de Buri, conforme especificações constantes abaixo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificações da(s) Linha(s) Contratada(s): .....

#### **LOTE 01 – 29 LINHAS – VAN 16 LUGARES – COM MONITOR**

Total de km dia	Total de km 90 dias letivos	Valor do km	Valor total dia km	Valor total km 90 dias letivos
3.577 km	321.930 km	R\$ 2,74	R\$ 9.800,98	R\$ 882.088,20

#### **LOTE 02 – 4 LINHAS – MICRO ÔNIBUS 27 LUGARES – COM MONITOR**

Total de km dia	Total de km 90 dias letivos	Valor do km	Valor total dia km	Valor total km 90 dias letivos
570 km	51.300 km	R\$ 5,65	R\$ 3.220,50	R\$ 289.845,00

PERÍODO	LINHA	KM/DIA	VEICULO	ITINERÁRIO
Manhã	1	152	Van	Fazenda Paraíso/Fundão/Fazenda Flórida/Pedra Maria/Fazenda Brejauva





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

Fis. nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 7458 125  
ASS. FUNC. B

### **SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1. A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços de transporte escolar através de veículos adequados para cada linha contratada, conduzidos por condutores devidamente habilitados, operacionalizando as linhas escolares relacionadas na cláusula primeira deste contrato, conforme legislação em vigor, em especial portaria Detran nº 1153/2002.

### **TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.171.933,20 (um milho cento e setenta e um mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), considerando os valores unitários quilômetro rodado conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

### **QUARTA (DA DESPESA)**

4.1. As despesas do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Buri.

Ficha: 166

Ficha: 168

Dotação: 02.02.05.02.05.04.12.361.0019.2031.3.3.90.39

Secretaria Municipal da Educação

### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1. A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, ou seja, de acordo com a quilometragem rodada no mês anterior.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buri.

### **SEXTA (DO PRAZO)**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, ou até a conclusão do novo processo de licitação, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93."

### **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)**

7.1. São obrigações do Contratado:

a) Disponibilizar veículos necessários para a execução do contrato em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente, em especial Portaria DETRAN nº 1153/2002 e Código Trânsito Brasileiro e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;



000126  
Fis. nº \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_  
ASS. FUNC. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

- q) O motorista deverá controlar/aferir a temperatura dos alunos ao entrar no veículo (evitando transporte de crianças febris);
- r) O motorista deverá ter a disposição equipamentos e materiais para higienização e sanitização.

#### **OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

##### **8.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

#### **NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**9.1.1** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- b) Multa de 10% (dez por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Processo Administrativo/Dispensa de Licitação, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 9.1.2 deste instrumento e/ou
- d) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

#### **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.





Fls. nº 127  
PROC. Nº 9158/23  
ASS. FUND.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

14.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

15.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, xxx de xxxxx de 2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
GERMANO ALMEIDA PESCHEL – Prefeito Municipal

Contratado: VIAÇÃO SKS LTDA EPP

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

000128

Pela contratada:

Nome: SALIM KHAIL EL SAFADI  
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL  
RG n.º W653225S DF

Assinatura: \_\_\_\_\_

Fls. nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 7458/23  
ASS. FUNC. \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: EMILIA THOME GALVÃO  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ECUAÇÃO  
CPF: 106.296.358-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

Fis. nº 129  
PROC. Nº 7458129  
FUNC. B/

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06**

**CONTRATADA: VIAÇÃO SKS LTDA EPP**

**CNPJ Nº: 16.884.567/0001-08**

**TERMO Nº (DE ORIGEM): 104/2023**

**DATA DA ASSINATURA: XXXX de XXXX de 2023**

**VIGÊNCIA** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, ou até a conclusão do novo processo de licitação, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93."

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR**

**VALOR (R\$): 1.171.933,20**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP XXX de XXXX de 2023.

**GERMANO ALMEIDA PESCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BURI**  
[pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NOTA TÉCNICA

Fis. nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 7458/23  
ASS. FUNC. by

**INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Buri

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação - Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no município de Buri - Análise

**SUMÁRIO:**

Vem, ao exame dessa consultoria, solicitação de análise e emissão de nota técnica acerca da legalidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no município de Buri, através de dispensa de licitação, de forma emergencial.

É a síntese do necessário.

**ANÁLISE:**

Como alhures exposto, versa a presente análise acerca da possibilidade e legalidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no município, através de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Consoante os documentos enviados pela Secretaria de Administração e Planejamento, qual seja, Memorando da Secretaria Municipal de Educação contido no Processo Administrativo nº 7458/2023, verifica-se que a justificativa para que tal contratação seja processada através de dispensa de licitação está relacionada ao fato de que, apesar de haver a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 121/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 28/2021, celebrado em 26 de agosto de 2021 com a empresa VIAÇÃO SKS LTDA EPP, a Administração se vê impossibilitada de prorrogá-lo.

Isso porque, conforme justificativas da Secretaria requisitante, a D. Procuradoria Jurídica do Município, ao analisar a legalidade do processo (vez que a referida contratação está na relação de processos licitatórios sob exame em decorrência de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado entre o Município de Buri e o Ministério Público do Estado de São Paulo), constatou algumas falhas que, em seu entendimento, maculam o processo licitatório na origem, deixando de opinar pela legalidade da prorrogação do referido contrato administrativo.



131  
Fis. nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 7458/21  
ASS. FUNC. h



Diante disso, em razão da ausência de tempo hábil para realizar nova licitação para contratação dos serviços até o final da vigência do Contrato nº 121/2021, ou seja, até a data de 26/08/2023, faz-se necessária a contratação emergencial dos serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir o transporte de alunos.

De início, há que se ressaltar, que ao tratar das contratações a serem efetuadas pela Administração Pública, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório. Vejamos:

*“XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifos e negritos nossos)*

Esta é a regra, contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções ao ressaltar os casos especificados na legislação, ou seja, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

No caso em análise, para contratação do objeto acima mencionado por dispensa de licitação, a fundamentação legal tem como base o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que assim disciplina:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.” (grifos e negritos nossos)*

Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação em situações emergenciais.



Neste sentido, destacamos as lições do autor Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 17ª Edição, Editora Revista dos Tribunais:

*“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”*

O saudoso Hely Lopes Meirelles, no livro “Licitação e Contrato Administrativo”, 15ª Edição, Editora Malheiros, complementa:

*“Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas (art. 24, IV).”*

Portanto, a dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do artigo 24, exige uma situação que depende de solução imediata, de tal modo que a realização de processo licitatório, que demanda um certo tempo, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens.

Ademais, a contratação direta nestes casos deve ser realizada de forma lícita, com a plena demonstração da potencialidade do dano e eficácia da contratação para elidir tal risco.

Assim, não havendo tempo hábil para realizar uma licitação ou comprovado que a demora na solução causada com a realização de licitação irá causar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, é possível juridicamente a contratação direta.

No presente caso, é patente que o transporte de alunos é serviço essencial e que não pode sofrer qualquer solução de continuidade, pois dele dependem centenas de crianças para frequentar as escolas do município, situação esta que impõe à Administração Municipal a disponibilização de referido serviço, independentemente da forma de contratação.

Isto posto, considerando que a contratação que se pretende é essencial para se evitar a ocorrência de dano à população, entendemos justificável a realização de dispensa de licitação visando a contratação de serviços de

Fls. nº 133  
PROC. Nº 9458 B2  
ASS. FUNC. B2



transporte para atender, emergencialmente, a demanda dos alunos residentes no município, em razão da ausência de tempo necessário para regular tramitação de processo licitatório até o fim da vigência do Contrato nº 121/2021 – dia 26 de agosto de 2023.

Contudo, a contratação emergencial deverá vigor pelo período necessário à conclusão do novo procedimento licitatório, não podendo ultrapassar o prazo consignado no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sob pena de julgamento irregular pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e censura pelos demais órgãos de fiscalização e controle.

Por fim, a possibilidade da contratação direta, ou seja, sem o precedente processo licitatório, não representa, em absoluto, dispensa de formalidades legais para o processamento de compras, devendo ser observado com rigor o disposto no art. 26 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, para a instrução do processo de Dispensa, garantindo a legalidade da aquisição.

#### CONCLUSÃO:

Diante dessas considerações, sob os aspectos estritamente jurídicos, excluídos, portanto, os aspectos fáticos, bem como a conveniência e a oportunidade, entendemos ser possível a contratação direta, desde que atendidas todas as recomendações acima expostas.

Por fim, ressaltamos que esta nota técnica se trata de manifestação meramente opinativa sobre a pretensão em tela, tendo sido norteadas pelas informações e dados técnicos disponibilizados pela Administração Municipal, não competindo contratualmente a esta Consultoria verificar a exatidão dos fatos apresentados pelo interessado, uma vez que se limita a apresentar a interpretação da legislação conferida a tais fatos, partindo da premissa de que há conformidade entre os fatos narrados e a realidade factual.

Ademais, as opiniões técnico/jurídicas não vinculam a decisão a ser tomada pela Autoridade Competente, bem como não tem o condão de substituir a análise da Procuradoria Jurídica do Município.

Sorocaba, 22 de agosto de 2023.

  
Suelen C. Gutiérrez de Paula Scapol  
OAB/SP 393.080